



OF/SGM/136/2024

Caxias do Sul, 15 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, em REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a repassar recursos à Administração Direta para fim específico de aquisição de lotes e construção de casas para famílias removidas da Vila Sapo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:05
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo obter autorização legislativa para que o SAMAE repasse valores financeiros ao Município, para fins específicos de aquisição de lotes e construção de casas a quarenta núcleos familiares, face à necessária remoção dessas famílias, de forma permanente, para a execução de obras de saneamento urgentes em área da Vila Sapo.

Antes de mais nada, para uma melhor compreensão da finalidade buscada com o projeto de lei ora apresentado, é preciso fazer um breve histórico da situação fática e dos encaminhamentos realizados até o momento para o fim de sanar ou minimizar os impactos ambientais na área conhecida como Vila Sapo.

A área acima referida, situada na quadra 2382, Bairro Serrano, é objeto do Inquérito Civil nº 00748.00268/2012 e definida, na Lei Municipal nº 308, de 2008, como de interesse público no que tange à instalação de equipamentos públicos como obras de drenagem. Como se trata de ocupação irregular, a área não possui rede de tratamento de esgoto.

No final de 2022, o SAMAE, por meio da Superintendência dos Serviços de Abastecimento de Água, elaborou um relatório acerca das consequências ambientais quanto ao despejo irregular de efluentes na Bacia da Maestra; portanto, já havia uma preocupação do poder público municipal quanto às condições ambientais na área da Vila Sapo com os despejos de esgoto sanitário diretamente em bacia de captação da represa Maestra. E no referido relatório, a Gerência de Tratamento de Água alerta para as consequências danosas à salubridade da bacia acaso não tomadas medidas de saneamento na área¹.

Após o relatório, várias reuniões e estudos técnicos foram feitos a fim de decidir qual medida seria a mais adequada e eficiente para sanar ou minimizar o problema.

No processo Administrativo nº 2022023381, instaurado pelo SAMAE, os técnicos das diversas superintendências da Autarquia analisaram a proposta encaminhada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos relativo a projeto de canalização da drenagem e abertura de via na Vila Sapo. A conclusão dos técnicos, após estudos de viabilidade, é, *in verbis*:

“Pelo exposto, sob análise técnica da coleta dos efluentes e da proteção do manancial, a melhor solução seria a remoção total da ocupação irregular; contudo, se for aberta a via no trecho indicado pela SMOSP, com a canalização da drenagem e remoção de parte das residências, já haveria possibilidade de melhorias sanitárias com coleta ao menos de parte dos esgotos gerados no local”.

Por conseguinte, trata-se de um projeto amplo, contemplado em duas fases, sendo a primeira a remoção de 40 famílias para possibilitar a execução de obras de esgotamento sanitário e de drenagem, e a segunda fase a remoção das famílias remanescentes, daí a depender da viabilidade técnica e orçamentária do Município.



Assim sendo, nesse primeiro momento, a remoção de parte das famílias é medida urgente e a única solução que possibilita a realização das obras de drenagem e de implantação de rede de esgotamento sanitário no local.

Ademais, a implementação da primeira fase se constitui medida necessária, pois somente a remoção dessas quarenta famílias possibilitará a execução das obras de implantação de rede de esgotamento sanitário na área, como apontado no estudo técnico constante no Processo Administrativo SAMAE nº 2022023381.

Portanto, nesse contexto, o SAMAE requer autorização legislativa para repassar valores pecuniários ao Município, para que este proceda à remoção das famílias e adquira lotes e moradias permanentes, eis que só assim poderá executar as obras necessárias e urgentes de esgotamento sanitário, que são de sua competência.

Pelas razões acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente projeto, permanecendo a disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

1 “ Cabe lembrar que os nutrientes que chegam à represa Maestra não são removidos, ou seja, a parcela que não é utilizada para o processo biológico das algas em um primeiro momento, acaba sendo depositada no fundo da represa, que em eventos de inversão térmica dentro da represa, ficarão disponíveis para novas populações de fitoplâncton, podendo estar entre eles algas potencialmente produtoras de cianotoxinas.

Para minimizar este problema, deve-se eliminar a entrada destes nutrientes dos contribuintes que chegam à represa Maestra. (fl. 05 do Proc. Adm. SAMAE nº 2022021053)

Caxias do Sul, 15 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:05

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 16/04/2024 09:09

Disponibilizado em 16/Abril/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 16/04/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

30/04/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.605.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.605.2024.



PROJETO DE LEI nº 77/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a repassar recursos à Administração Direta para fim específico de aquisição de lotes e construção de casas para famílias removidas da Vila Sapo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a repassar o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao Município de Caxias do Sul.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente para compra de 20 (vinte) lotes e a edificação de 40 (quarenta) casas às famílias removidas da área denominada Vila Sapo.

§ 2º O valor será creditado em conta específica para finalidade desta Lei - 02.15.16.482.0015.1024 – Produção de Lotes e Moradias Populares.

Art. 2º Incumbirá ao Município a remoção e a realocação das famílias nos imóveis adquiridos com o valor repassado pelo SAMAE, cuja medida é necessária para a realização de obras urgentes de implantação de rede de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação todas as providências necessárias para a remoção e realocação dos núcleos familiares mediante levantamentos cadastrais sociais e geoespaciais, em caráter de urgência, devendo apresentar cronograma de execução das ações até dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas para execução das obras de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o código: 02.15.16.482.0015.1024 – Produção de Lotes e Moradias Populares, utilizando recursos da fonte 0501 – outros recursos não vinculados.

Parágrafo único. Fica a Administração Direta autorizada a abrir créditos adicionais suplementares, na dotação orçamentária mencionada no *caput* deste artigo mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando os valores da Transferência Financeira Intragovernamental Recebida, como fonte de recursos, para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º O repasse realizado pelo SAMAE, mencionado no art. 1º ocorrerá através de conta de Transferência Financeira Intragovernamental Concedida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL